



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.118/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Dores do Indaiá, por seus representantes legais aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na vigente Lei Orçamentária Anual do Município de Dores do Indaiá - MG do exercício de 2023, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a criação de elemento de despesa e inclusão de fonte de recursos, discriminada abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.10	Fundo Municipal De Assistência Social
Subunidade	02.10.01	Fundo Municipal De Assistência Social
Função	08	Assistência Social.
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0012	Gestão E Modernização Das Atividades De Assistência Social
Atividade	2039	Subvenção e Contribuição para Entidades
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.50.0.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.41.00	Contribuições
Fonte de Recursos	1.706 (3110)	Transferência Especial da União
Valor da fonte	R\$ 25.000,00	Vinte e cinco mil reais
Ficha Orçamentária		



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem de recursos o excesso de arrecadação proveniente do repasse financeiro de Emenda Individual nº 202340770002 do Dep. Federal Jose Vitor, alocada no Ministério da Cidadania – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Ano 2023- nº 312320520230001 – Número Do Processo SEI: 71000020177202375.

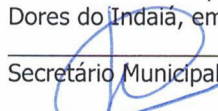
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Dores do Indaia/MG, 05 de setembro de 2023.



Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, em 05/09/23, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal



Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.